

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 569/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 503/2016, de autoria dos Vereadores Eduardo Suplicy e Nabil Bonduki, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2021, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052471579** e o código CRC **5647BD04**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002469-6**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 051696973****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 503/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo. Pedido de Subsídio. Encaminhamento para manifestação.**Casa Civil****Sr. Secretário da Casa Civil,**

Após a Informação Técnica prestada pela Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, em SEI nº. [051402383](#) e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, em SEI nº. [051694180](#), as quais acolho como razão de decidir, opino pelo não prosseguimento no Projeto de Lei nº 503/2016.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Eduardo de Castro

Secretário

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário(a)**, em 17/09/2021, às 11:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051696973** e o código CRC **A5BC7F98**.



Criado por d883388, versão 3 por d883388 em 10/09/2021 11:54:26.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 503/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo. Pedido de Subsídio. Encaminhamento para manifestação.

SVMA.G

Senhor Secretário,

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento e encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito a respeito do Projeto de Lei nº 503/2016 que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo.

Do ponto de vista técnico, a Divisão de Arborização Urbana (DAU), que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) desta Pasta, apresentou a Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 84/2021 (doc nº. [051402383](#)), ressaltando que esta Pasta já se manifestou sobre este Projeto de Lei em 2017, juntando os pareceres técnicos dos setores envolvidos em doc. [050364346](#).

Na ocasião foram apresentadas diferentes abordagens para o tema, sendo sugerido a formação de um Grupo de Trabalho e desde então a Prefeitura tem se debruçado sobre o assunto abordado no Projeto de Lei, tendo elaborado documentos técnicos, diagnóstico da situação e propostas para tratar deste tema por meio dos Planos Municipais e o PL 391/21.

Ainda, a equipe técnica desta Pasta discordou expressamente do artigo 05º do texto do PL apresentado em doc nº. 050363389, além de ressaltar o impacto financeiro para o município, já que a dispensa do plantio em substituição, acarretará a ampliação das ações de plantio pelo Executivo nas regiões afetadas pelos cortes de modo a manter a densidade de cobertura arbórea regional.

Pois bem, esta Pasta concluiu no final de 2020 o Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que se encontra no site da SVMA através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf, o qual é a diretriz atual para o plantio de árvores no município de São Paulo e abrange toda a matéria abordada no PL.

Referido Plano é resultado de um amplo estudo realizado por um Grupo Técnico de Trabalho fls. 5 composto por aproximadamente 70 pessoas de diversas Secretarias, com o escopo de atender o contido no Plano Diretor Estratégico de São Paulo - Lei Municipal nº. 16.050/14.

Conforme indicado na Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 84/2021 (doc nº. [051402383](#)), no PMAU há o capítulo Diagnóstico, que aponta a necessidade de um planejamento para gestão das espécies arbóreas exóticas, assunto que está amplamente exposto em 02 (dois) subcapítulos, sendo certo que no conjunto das 170 ações para melhoria na gestão da arborização, há pelo menos 03 (três) que estão relacionadas às espécies arbóreas exóticas, quais sejam as ações nºs. 02, 122 e 168.

Não obstante já existir o PMAU, como bem destacado pela equipe técnica, já tramita Projeto de Lei nº. 391/2021 que disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, de forma ampla, capaz de estancar qualquer ânsia legislativa para alterar a Lei nº. 10.365/1987, abarcando inclusive o tema exposto no PL nº. 503/2016.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 503/2016 não deve prosperar, já que seu texto é inócuo conforme exposto acima, bem como vai em rota de colisão com o princípio do não retrocesso ambiental.

O artigo 05º do PL ao dispensar a compensação ambiental afronta diretamente o artigo 225, §1º, da Constituição Federal e os pressupostos atuais de adaptação às mudanças climáticas e de gestão inteligente da vegetação de porte arbóreo como infraestrutura verde, o que de fato não pode prosperar.

Diante do exposto, considerando-se a sistemática do Direito Constitucional e do Direito Ambiental, opinamos pelo não seguimento do Projeto de Lei nº 503/2016.

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à Casa Civil.

Atenciosamente,

Débora Ferreira Sartori

Assessora Técnica I

RF 883.338-5

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zirolto de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 10/09/2021, às 12:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Debora Ferreira Sartori, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 14/09/2021, às 14:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051694180** e o código CRC **A7086F79**.



Referência: Processo nº 6010.2021/0002469-6

SEI nº 051694180

Criado por d883388, versão 3 por d883388 em 10/09/2021 11:36:58.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002469-6**Informação Técnica SVMA/CGPABI/DAU Nº 84/DAU/SVMA**

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

DAU**Sra. Diretora**

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal dos Vereadores a respeito do Projeto de Lei nº 503/2016, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do Município de São Paulo conforme documento [050363381](#), no qual fazem as seguintes indagações:

1º Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Em atendimento aos questionamentos apresentados informamos:

Opinião do Executivo sobre a matéria

Este projeto de Lei já foi analisado por esta SVMA em 2017, tendo parecer técnicos dos setores: DPAA, DEPLAN-3, DEPAVE-4, DEPAVE-8 e DEPAVE-G à época, cujo teor consta em documento [050364346](#), onde cada departamento apresentou diferentes abordagens, mas todos levantaram a necessidade de revisão de legislação. A Assessoria Técnica de DEPAVE-G pontuou que "(...) diante da diversidade de opiniões explanadas, e o possível impacto e ou/distorções que podem ocorrer com a promulgação da Lei, sugerimos a constituição de Grupo de Trabalho de 'modo' a garantir a ampla participação e abrangência dos aspectos variados."

Desde então, a SVMA vem atuando de modo a atender o contido no Plano Diretor Estratégico de São Paulo - Lei Municipal 16.050/14, que estabeleceu como ação prioritária a elaboração de quatro "planos verdes", a saber: Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (PLANPAVEL), Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA), Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA) e Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) sendo que esses planos constituem-se de instrumentos de planejamento e gestão, com definição de objetivos, diretrizes, abrangência e conteúdo mínimo, que em alguns aspectos são congruentes e complementares.

Foram elaborados e concluídos todos esses Planos que contém novas diretrizes para a gestão ambiental e conjunto de ações a serem realizadas nos próximos anos.

Especificamente sobre o assunto tratado no presente PL, o manejo das espécies arbóreas exóticas, o Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU, cuja elaboração foi coordenada por esta Divisão de Arborização Urbana a partir de um Grupo Técnico de Trabalho composto por aproximadamente 70 pessoas de diversas Secretarias, foi concluído e entregue em setembro de 2020 disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/pmau/PMAU_texto_final.pdf.

Assim, considerando a formação do grupo técnico para elaboração do PMAU atendemos ao que foi indicado na manifestação de 2017, e foi feita ampla discussão técnica sobre o tema, inclusive com a sociedade civil, vez que foram realizadas oficinas participativas presenciais, submetido um questionário on line e ainda o conjunto de ações foi disponibilizado em consulta pública.

O objetivo geral do PMAU é ser um instrumento para definir o planejamento e a gestão da arborização no Município de São Paulo, visando o aumento da resiliência da cidade às mudanças climáticas, a qualificação da paisagem e a satisfação da população, considerados os pressupostos da ecologia e das cidades inteligentes.

O capítulo Diagnóstico, aponta a necessidade de um planejamento para gestão das espécies arbóreas exóticas, assunto que está amplamente exposto em 2 (dois) subcapítulos. Além do diagnóstico o PMAU contém também um conjunto de 170 ações para melhoria na gestão da arborização, assim, destacamos abaixo as ações a serem implementadas, que estão relacionadas às espécies arbóreas exóticas:

AÇÃO 2

"Revisar a Portaria nº154/SVMA/2009, a qual disciplina medidas visando a erradicação e controle de espécies vegetais exóticas invasoras EEI por plano de manejo e institui a lista de espécies vegetais, visando a elaboração de plano de manejo para a erradicação destas espécies e sua substituição, considerando o paisagismo local, a alimentação para fauna e a tipologia da área (Unidades de Conservação, Parques Urbanos, Praças, áreas livres, áreas internas de imóveis públicos e privados dentre outras)" - AÇÃO PRIORITÁRIA 2021.

AÇÃO 122

“Revisar a Lei Municipal nº 10.365/87, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, prevendo:

- 1 - inserir a regulamentação de atividade agrícola (silvicultura, sistemas agrosilvipastoris, fruticultura e sistemas agroflorestais); (grifo nosso)
(...)” AÇÃO PRIORITÁRIA - 2022

AÇÃO 168

“Elaborar Planos Regionais de Arborização por Subprefeitura, contendo diretrizes para plantio, manejo arbóreo e ações educativas, considerando:

- 1- As características locais, o histórico de dados, Mapeamento Digital da Cobertura Vegetal 2020, dados climáticos e meteorológicos, relevo e demais estudos que possam contribuir; (grifo nosso)

(...)

- 7- A participação social; (grifo nosso)

(...)

- 9- A erradicação de espécies arbóreas exóticas invasoras e a substituição destas conforme paisagismo previsto, tendo como critérios a alimentação para fauna e uso local pela população, conforme os planos de gestão de praças, parques e demais áreas verdes livres; (grifo nosso)

(...)” AÇÃO PRIORITÁRIA - 2021

Além do PMAU, o PlanClimaSP ao qual pode ser consultado na íntegra através do link: (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/PlanClimaSP_BaixaResolucao.pdf) possui como “meta contribuir com um aquecimento global abaixo de 1,5°C, o que equivale a ofertar um declínio de 45% das emissões de CO2 até 2030, em relação ao nível de 2010, atingindo zero emissões em 2050 e os objetivos seriam a neutralização das emissões dos GEE em São Paulo até 2050, adaptar-se aos impactos da mudança do clima e tratar com equidade os ônus e bônus da mudança do clima” também recomenda o caminho inverso, a necessidade de aumentar a arborização conforme trecho extraído abaixo:

“O aumento da urbanização com pressão contínua sobre as áreas verdes em São Paulo tem provocado a alteração do balanço de energia, que reduz o resfriamento natural e favorece a formação de ilhas de calor.

A mudança do clima causa eventos climáticos extremos, como secas, ondas de calor, chuvas fortes e concentradas, ventanias, raios, e as consequentes quedas de árvores, enchentes, doenças, etc. Tais ocorrências são exacerbadas quando se associam às ilhas de calor (IPCC, 2018) decorrentes do adensamento construtivo, da impermeabilização e da baixa cobertura vegetal nas regiões da cidade. As áreas verdes contribuem para diminuir os efeitos das altas temperaturas, das ondas de calor e da poluição atmosférica, aumentando o conforto térmico e a qualidade de vida das pessoas, além de constituírem espaços para recreação, relaxamento, saúde, cultura, educação. São imprescindíveis para a manutenção da diversidade genética da fauna e flora, ou seja, da biodiversidade. Ademais, promovem o aumento da permeabilidade do solo, reduzindo os alagamentos e enchentes, problemas recorrentes na cidade, em especial nos bairros centrais mais impermeabilizados e nos mais periféricos poucos arborizados, nos quais vive boa parte da população com menor poder aquisitivo e mais vulnerável.”

No Plano Municipal da Mata Atlântica - PMMA que pode ser acessado através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/PMMA_final_8_jan%20ok.pdf, também levantou a necessidade de pensar sobre a silvicultura na zona Rural, ao qual em seu Plano de Ação consta no eixo de Áreas Protegidas e Sistemas de Áreas Verdes ao qual pontua que na situação atual “O manejo sustentável no Município de São Paulo não tem amparo legal.” e propõe como situação desejada “Manejo e desenvolvimento sustentável gerando renda aos agricultores familiares paulistanos” com a justificação embasada em “O manejo sustentável constitui-se como uma alternativa de desenvolvimento para a zona rural do Município de São Paulo. Neste contexto é imprescindível criar viabilidade jurídica e técnica, assim como incentivos financeiros a esta prática.”

Quanto a este assunto, são propostas as ações:

1. Adequação da legislação municipal (Lei 10365/1987) para zona rural e viabilizar o manejo sustentável e Sistemas Agroflorestais;
2. Instalação de unidades demonstrativas para pesquisa e manejo sustentável de espécies nativas nas áreas de agricultores familiares nas UCs de usos sustentável e nas zonas de amortecimento dos PNMs;
3. Criação do Programa de Desenvolvimento do Manejo Sustentável para zona rural do Município de São Paulo;
4. Criação do Programa de Desenvolvimento do Manejo Sustentável para zona rural do Município de São Paulo

Informamos ainda que tramita na Câmara o PL 391/21 com proposta de alterações na Lei 10.365/87 e, dentre outros assuntos, está contemplado o proposto no PL aqui tratado: o manejo das espécies arbóreas exóticas. Ressaltamos que o PL 391/21, proposto pelo Executivo, foi amplamente discutido por SVMA e SMSUB no âmbito do processo [6027.2019/0006782-3](https://seilp.leg.br/legisconsulta/consultarProcesso.aspx?processo=6027.2019/0006782-3) e posteriormente na Câmara foi instruído o processo [6010.2021/0002469-6](https://seilp.leg.br/legisconsulta/consultarProcesso.aspx?processo=6010.2021/0002469-6).

O texto contempla os tópicos aqui abordados sobre o manejo arbóreo: justificativas, requisitos e diretrizes para supressão das espécies arbóreas.

Além dos 4 Planos Verdes, também foi elaborado outro importante documento técnico acerca da situação atual da vegetação municipal: o ‘Mapeamento Digital da Vegetação’, link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/RelCobVeg2020_vFINAL_compressed\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/RelCobVeg2020_vFINAL_compressed(1).pdf).

lançado em 2020 que registra as áreas com vegetação de porte arbóreo inseridas no território municipal cobertas com Pinus ou Eucalipto, fls. 9 conforme citado no texto do presente PL proposto. No mapeamento consta como categoria 10 - maciços florestais homogêneos. A tabela 09, pág. 64 do documento, apresenta a distribuição por subprefeitura, demonstrando que apenas as Subprefeituras de Perus e Parelheiros tem significativas áreas com maciços homogêneos.

Impacto orçamentário-financeiro

Entendemos que na aplicação direta do texto do PL proposto, que basicamente é procedimental quanto à autorização para remoção por corte das arvores, não haverá impacto pela edição da Lei.

Porém, como constam artigos eliminando a obrigação de plantio em substituição, certamente o Executivo terá que ampliar as ações de plantio nas regiões afetadas pelos cortes de modo a manter a densidade de cobertura arbórea regional, o que enseja impactos financeiros significativos ao orçamento municipal. E nesse sentido cabe destacar também que prioritariamente essas árvores de espécies exóticas para fins de silvicultura estão localizadas em áreas internas particulares, onde o proprietário deve fazer o plantio em substituição.

Como demonstrado anteriormente, a Prefeitura tem se debruçado sobre esse assunto, elaborou documentos técnicos, diagnóstico da situação e propostas para tratar deste assunto (Planos Municipais e o PL 391/21).

Por fim, ressaltamos nossa discordância expressa quanto ao proposto no Artigo 5 do texto do PL, que dispensa a compensação quando da realização de corte de árvores. Isso está em contrário aos pressupostos atuais de adaptação às mudanças climáticas e de gestão inteligente da vegetação de porte arbóreo como infraestrutura verde.

Para vossa análise com sugestão de restituir à Assessoria Jurídica.

Fernanda Soliga Voltam
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana

Priscilla Cerqueira
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Cerqueira Uras, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia**, em 03/09/2021, às 14:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soliga Voltam**, **Coordenador(a) de Projetos**, em 03/09/2021, às 15:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051402383** e o código CRC **061283E8**.

Criado por d724506, versão 8 por d724506 em 03/09/2021 14:35:00.